

# 1. Documento: 29580-2024-6

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 29580/2024

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Ofício

**Assunto:** Greve/Paralisação

**Unidade Protocoladora:** GP - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data de Entrada:** 18/07/2024

**Localização Atual:** DG - DIRETORIA-GERAL

**Cadastrado pelo usuário:** JUSSARCR

**Data de Inclusão:** 06/08/2024 12:39

**Descrição:** Sitraemg comunica paralisação de 3h no dia 07 de agosto/2024.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 29580-2024-6

**Nome:** 3 - Despacho Presidente - 29580 2024.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE PESSOAL

**Cadastrado pelo Usuário:** STEPHANI

**Data de Inclusão:** 02/08/2024 10:51

**Descrição:** Despacho Presidente

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
STEPHANIE GURTNER SOARES	Login e Senha	02/08/2024 10:51

---

**Documento Gerado em 06/08/2024 12:40:03**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**DESPACHO**

Referência: TRT/e-PAD/22329/2024

Assunto: Greve - Paralisação

Interessado: SITRAEMG

Visto.

Considerando a comunicação realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG), por meio da qual informa movimento grevista, com paralisação coletiva dos serviços de 3 (três) horas, no horário de 11:00 às 14:00, no dia 7 de agosto de 2024;

Considerando que o direito de greve para os servidores públicos está previsto no art. 37, inciso VII, da Constituição da República, que estabelece que o *direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica*;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu que o direito de greve dos servidores públicos deve seguir as mesmas regras dos trabalhadores do setor privado (Lei n. 7.783/1989), até que o Congresso Nacional aprove lei específica sobre o tema (Mandados de Injunção n. 670, 708 e 712);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 693.456, fixou tese de repercussão geral (Tema n. 531), de acordo com a qual a deflagração de greve por servidor público corresponde à suspensão do trabalho, não devendo, portanto, ser paga a remuneração dos dias de paralisação, ainda que a greve não seja abusiva, **sendo permitida, todavia, a compensação dos dias não trabalhados**;

Considerando que o movimento grevista refere-se à paralisação de apenas 3 (três) horas no dia 7 de agosto de 2024, com o objetivo de reivindicar o encaminhamento prioritário do plano de carreira, protocolizado no STF no dia 14/12/2023;

Considerando, por fim, o parecer da Assessoria Jurídica de Pessoal, que adoto e passa a integrar este despacho, e a aquiescência da Diretoria-Geral, DETERMINO a compensação das horas não trabalhadas no dia 7 de agosto de 2024, a ser realizada em consonância com a legislação de regência, competindo à chefia imediata dos servidores que aderirem ao movimento grevista efetuar o controle e realizar os lançamentos correspondentes.

Ao Gabinete de Apoio da Diretoria-Geral para cientificar o SITRAEMG.

Após, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas para cientificar os gestores deste Tribunal sobre esta decisão.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região